

COMISSÃO DISCIPLINAR - JIF ETAPA NACIONAL 2025

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2025

Assunto: Interpretação e procedimentos probatórios relativos ao requisito de elegibilidade do **Art. 9º** do Regulamento Geral dos JIF - conceito de “devidamente matriculados em cursos presenciais e frequentando regularmente”.

Fundamentação: Regulamento Geral dos JIF – Art. 9º (e demais dispositivos correlatos), Código de Disciplina Esportiva dos JIF (normas e tipificações), Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996) e demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Orientação Normativa uniformiza a interpretação do requisito constante do Art. 9º do Regulamento Geral dos JIF (“devidamente matriculado e regularmente frequentando”), estabelece os documentos válidos para comprovação, fixa procedimentos operacionais de verificação e disciplina providências em caso de indícios de irregularidade.

Art. 2º. A interpretação obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, proporcionalidade, legalidade, transparência e proteção à dignidade da pessoa do estudante, em consonância com o Regulamento e o Código de Disciplina.

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 3º. Definições (para fins de aplicação do Art. 9º do Regulamento Geral dos JIF):

I. Matrícula ativa e regular: entende-se por matrícula ativa o **ato administrativo formal** que vincula o estudante à Instituição Federal de Ensino no período letivo vigente, devidamente registrado no sistema acadêmico institucional (SIGAA, SUAP ou equivalente), **sem trancamento, cancelamento, desligamento ou suspensão** que impeça o exercício regular das atividades acadêmicas.

a. Essa definição decorre do princípio da continuidade da matrícula, conforme disposto:

- **Art. 47, §1º da Lei nº 9.394/1996 (LDB)** - que estabelece a obrigatoriedade da matrícula regular e da verificação da frequência para o aproveitamento acadêmico;
- **Art. 3º, incisos I e IV do Decreto nº 6.253/2007** - que condiciona a permanência do aluno à matrícula ativa e à frequência escolar regular;

- **Normas internas das Instituições Federais** (Regimentos Acadêmicos e Regulamentos de Ensino), aplicadas subsidiariamente ao Regulamento dos JIF.

II. Frequentando Regularmente: a expressão “frequentando regularmente”, prevista no **Art. 9º do Regulamento Geral dos JIF**, deve ser interpretada à luz dos parâmetros legais que definem a **assiduidade mínima obrigatória para validação do vínculo escolar**. Assim, entende-se que o aluno está **frequentando regularmente** quando:

- a) encontra-se efetivamente participando das atividades acadêmicas do período letivo em curso;
- b) possui registro de **frequência igual ou superior a 75% da carga horária total das disciplinas cursadas**, no momento da inscrição, em consonância com:

- **Art. 24, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.394/1996 (LDB)** - que estabelece a exigência de **mínimo de 75% de frequência** para aprovação e regularidade do estudante;
- **Art. 47, §3º da LDB** - que reforça a necessidade de comprovação de frequência mínima para validação da vida escolar;
- **Portaria MEC nº 2.864/2005, Art. 2º, §1º** - que define o percentual mínimo de presença para aproveitamento acadêmico nas Instituições Federais;
- **Regulamentos internos das IFEs**, que reiteram a obrigatoriedade de cumprimento da frequência mínima como requisito de regularidade acadêmica.

- c) não se encontre em situação de trancamento, afastamento justificado, estágio não curricular fora do período letivo ou outras formas de interrupção do vínculo institucional.

III. Situações irregulares ou impeditivas de elegibilidade: para os fins do Art. 9º do Regulamento Geral do JIF 2025, considera-se **irregular** a situação de:

- a) matrícula trancada, cancelada, suspensa ou em processo de desligamento;
- b) frequência inferior ao mínimo legal (75%), ainda que o estudante não tenha sido formalmente reprovado;
- c) matrícula exclusiva em **curso não presencial (EAD)**, salvo expressa permissão do Regulamento dos JIF (Art. 9º, §2º);
- d) não comprovação de vínculo ativo com o curso presencial no período definido pelo Regulamento Geral.

IV. Critério objetivo de elegibilidade: será considerado **elegível** para fins de inscrição e participação no JIF Nacional o(a) estudante que, habilitado e homologado na etapa regional, **seja cadastrado no sistema de inscrição do JIF Etapa Nacional** e comprove:

- a) matrícula ativa em curso **presencial** da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Institutos Federais, CEFETs e Colégio Pedro II);
- b) frequência escolar mínima de **75%**, conforme o disposto na LDB (Art. 24, VI, “a”) e demais dispositivos legais supracitados;
- c) inexistência de penalidade disciplinar ou impedimento institucional registrado até a data da competição.

V. Documentação comprobatória válida: para efeito de verificação, a condição de matrícula e frequência será comprovada mediante apresentação cumulativa de:

- a) **Boletim Escolar ou Relatório de Frequência** oficial emitido pelo setor de registros escolares/acadêmicos da Instituição, constando a frequência atualizada (percentual ou nominal) e data de emissão de no máximo 30 dias antes do início das inscrições de atletas no sistema, com assinaturas do setor de registro escolar, Diretor Geral de Campus e/ou Reitor(a);
- b) **Comprovante de Matrícula Ativa**, emitido eletronicamente pelo sistema acadêmico (SIGAA, SUAP, etc.) ou por ofício institucional assinado digitalmente;
- c) **Declaração complementar** emitida pela Secretaria Acadêmica, quando o relatório de frequência não contiver o percentual de presença, certificando que o(a) aluno(a) cumpre os requisitos de regularidade acadêmica previstos na LDB, conforme modelo Anexo I desta normativa.

d) Fundação normativa consolidada:

Norma / Regulamento	Dispositivo	Conteúdo Relevante
Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Art. 24, VI, “a”	Frequência mínima de 75% como requisito de aprovação e regularidade escolar.
Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Art. 47, §§1º e 3º	Obrigatoriedade da verificação de frequência para permanência do aluno.
Decreto nº 6.253/2007	Art. 3º, incisos I e IV	Permanência do estudante condicionada à matrícula ativa e frequência escolar regular.
Portaria MEC nº 2.864/2005	Art. 2º, §1º	Reitera o mínimo de 75% de frequência em cursos presenciais da Rede Federal.
Regulamento Geral dos JIF 2025	Art. 9º, §§1º e 2º	Define os requisitos de matrícula, frequência e modalidade presencial para elegibilidade.
Código de Disciplina Esportiva JIF	Arts. 4º e 5º	Princípios da legalidade, isonomia e probidade documental na inscrição e credenciamento.

Art. 4º. Excludentes e limites: não se consideram “matrícula ativa” para os efeitos do Art. 9º do Regulamento Geral, as situações de matrícula exclusivamente em regime EAD, matrículas

FIC não reconhecidas como curso de base para fins de elegibilidade, trancamentos, afastamentos não regularizados e desligamentos administrativos.

CAPÍTULO III — DOCUMENTOS VÁLIDOS E PROVAÇÃO

Art. 5º. Documentos exigíveis (solicitados na inscrição e no credenciamento):

- a) **Comprovante/Certidão de Matrícula** emitido pela Secretaria Acadêmica ou via sistema institucional (com carimbo/assinatura eletrônica), relativo ao período letivo vigente.
- b) **Boletim de Frequência** do período/semestre/ano letivo em curso (com o registro do percentual de frequência), emitido pela Secretaria Acadêmica/setor de registros escolares, com data de emissão no mês do evento ou em prazo estipulado nesta Orientação.
- c) **Documento de identificação oficial com foto** (RG/CPF ou documento equivalente aceitável pelo Regulamento).
- d) **Boletim com cálculo de frequência feito manualmente** e assinado pelo chefe de delegação (para os casos em que o sistema acadêmico não calcule automaticamente os percentuais de frequência).
- e) **Declaração assinada pelo setor de registros escolares e Direção Geral do Campus (e/ou Reitor)**, juntamente com o boletim acadêmico individual de cada estudante, asseverando que todos os(as) atletas de sua respectiva instituição, que constem da relação enviada à Secretaria para inscrição, cumprem o requisito de **frequência mínima de 75%** da carga horária do período letivo em curso (para os casos em que o sistema acadêmico não calcule automaticamente os percentuais de frequência).

Parágrafo único. A declaração de comprovação do requisito de frequência mínima de 75% pode ser emitida individual (por atleta) ou coletivamente (relação com todos os atletas da respectiva instituição).

Art. 6º. Os documentos deverão ser carregados no sistema de inscrição no formato solicitado e definido no regulamento geral do JIF (PDF/JPG). No credenciamento presencial, deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas (cartório, gov.br ou carimbo de confere com original assinado por servidor público – devidamente identificado no documento), conforme o caso. A Secretaria dos JIF poderá deslocar verificação direta junto à Instituição de origem quando houver dúvida fundada ou em razão de recebimento de termo de denúncia.

CAPÍTULO IV — PROCEDIMENTO OPERACIONAL, PRAZOS E CONTROLES

Art. 7º. Procedimento de verificação documental:

- I. No ato da inscrição: o chefe de delegação anexa os documentos exigidos (Art. 5º).
- II. Triagem eletrônica: equipe da Secretaria realiza verificação inicial de conformidade documental.
- III. Confirmação: homologada a documentação, o atleta será considerado elegível; havendo pendência ou dúvida fundamentada, constará como “inscrição provisória” até decisão final.
- IV. Credenciamento presencial: verificação final da autenticidade e coerência dos documentos; documentos pendentes devem ser apresentados em prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** antes do início das competições da respectiva modalidade, salvo motivo justificado.

Art. 8º. Comunicações e meios oficiais: toda comunicação entre a Comissão/Secretaria dos JIF e as Instituições/chefes de delegação deverá ocorrer por meio de canais institucionais (e-mail institucional, ofício digital assinado), preservando registros para eventual controle e processo disciplinar. Recomenda-se número de protocolo para cada documentação enviada.

CAPÍTULO V — IRREGULARIDADES, SINDICÂNCIA E SANÇÕES

Art. 9º. Indícios de irregularidade documental: havendo indícios de falsificação, manipulação ou inexactidão dolosa dos documentos, a Comissão Disciplinar instaurará imediatamente procedimento investigatório (sindicância/processo disciplinar), assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do Código de Disciplina Esportiva e demais normas aplicáveis.

Art. 10º. Medidas cautelares: enquanto perdurar a investigação, a Comissão poderá adotar medidas cautelares adequadas (suspensão provisória da participação, indeferimento de homologação de inscrição, entre outras), devidamente motivadas.

Art. 11º. Sanções aplicáveis: caso seja comprovada irregularidade dolosa (falsidade, fraude documental, participação de atleta inelegível), aplicar-se-ão as sanções previstas no Código de Disciplina Esportiva e demais normas aplicáveis (exclusão, desclassificação, suspensão, responsabilização da Instituição, e demais medidas cabíveis), observando-se sempre a proporcionalidade e o devido processo disciplinar.

CAPÍTULO VI — RECURSOS E PUBLICIDADE

Art. 12º. Recursos: decisões de indeferimento de inscrição, homologação ou aplicação de medida cautelar poderão ser impugnadas nos prazos e formas previstos no Regulamento e no Código de Disciplina, respeitado o direito de defesa.

Art. 13º. Publicidade: as decisões finais quanto à elegibilidade serão publicadas em extrato no Boletim Oficial dos JIF e registradas no sistema de inscrição (“deferido”, “indeferido” ou “em análise”), preservados, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, eventuais informações sensíveis.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Vigência e publicação: esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial dos JIF e enviada às Instituições participantes.

Art. 15º. A fixação do parâmetro de **75% de frequência mínima** não é mera opção administrativa, mas exigência legal obrigatória para o reconhecimento de vínculo acadêmico regular no ensino público federal, conforme o conjunto normativo acima. Assim, qualquer aluno abaixo desse índice não se encontra regularmente frequentando, ainda que mantido administrativamente em sistema por questões acadêmicas pendentes. A Comissão Disciplinar, portanto, **deve adotar esse parâmetro de forma vinculante**, resguardando a igualdade entre as Instituições e evitando interpretações subjetivas ou divergentes entre delegações.

Natal – RN, 30 de outubro de 2025.

Elber Ribeiro Gama Presidente	Giovani Calerri dos Santos Pena Júnior - Membro	Carlos Roberto Pereira da Costa - Membro
Ricardo Aparecido Avelino Membro	Sílvio Romero de Araújo Farias - Membro	Rogério Marques de Almeida - Membro



ANEXO A – MODELO DE OFÍCIO PARA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

(a ser assinado pela Secretaria Acadêmica e Direção Geral do campus de origem; e/ou Reitor(a) responsável pela instituição de origem)

[LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO]

OFÍCIO Nº ____ / ____ - [Assunto: Confirmação de Matrícula e Frequência]

À Comissão Organizadora / Secretaria dos JIF – Etapa Nacional 2025
[Endereço eletrônico / e-mail institucional]

Assunto: Confirmação de matrícula e frequência de estudantes/atletas.

Anexo: relação dos(as) atletas do IF _____ para inscrição no JIF – Etapa Nacional 2025.

Prezados(as),

Em atenção ao solicitado, e em fido cumprimento aos ditames regulamentares, informamos que o/a(os/as) estudante(s) abaixo relacionados(as) encontram-se **matriculado(a/s) e com vínculo ativo** na [denominação do curso] do [Nome da Instituição], nas seguintes condições:

Nome	CPF/RG	Curso	Período/semestre/ano letivo	Matrícula	Percentual de frequência no calendário letivo em curso
1.					
2.					
3.					

Atenciosamente,

(Inserir aqui data, local, nomes e assinaturas dos responsáveis pela elaboração e envio desse ofício)